Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5961/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11948/2014
PROTOCOLO	: 1518696
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 7973/2018 prolatada no TC/11948/2014 (fls 89-92), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.64/2014; Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Prefeito Municipal de Pedro Gomes – MS, **Francisco Vanderley Mota**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela intempestiva remessa a esta Corte dos documentos da execução financeira do contrato.

Consta nos autos que o jurisdicionado realizou o pagamento da multa imposta, conforme **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 104.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 6237/2023 (fls. 108-109) dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG 7973/2018 prolatada no TC/11948/2014 (fls 89-92), em razão da quitação da multa. E pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM